



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

Rua Luiz Eduardo Magalhães s/n, Pedrinhas – CEP 68.665-000

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 09/2015 - UCSCI

ORIGEM: Processo de Licitação – Pregação Presencial- PP/SRP n° 020/2015-CPL/CMGN

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo n° 65 da Lei Complementar n° 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal n° 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo de Licitação Pregão Presencial com a finalidade de Registro de Preços n° 020/2015, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação e Pregoeiro, que versa sobre a contratação de empresas para a **Aquisição de Materiais Esportivos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais e Fundos do Município de Garrafão do Norte/PA.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços, objetiva-se a selecionar por meio de lance o menor preço, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de bens e serviços, atendendo as necessidades de cada órgão a qual se propôs realiza-la, estando subordinada a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 3.555/2000 que institui o pregão, e Decreto n° 7.892/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei n° 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- Consta nos autos a motivação que gerou a despesa com seu devido termo referência anexa; mas cabe-me observar que consta neste termo apenas uma solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Administração, uma vez que nesta municipalidade existem diversas unidades orçamentárias de recursos próprios, e que cada unidade orçamentária coordena suas próprias despesas, portanto é necessário subdividir os quantitativos entre as unidades requisitórias, mesmo que haja um único almoxarifado.
- Foram realizadas pesquisas de mercado, para estimativas do preço médio, conforme previsto no Art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 (fls. 09, 10, 11, 12 e 13);



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

Rua Luiz Eduardo Magalhães s/n, Pedrinhas – CEP 68.665-000

- O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto no Art. 14 da Lei 8.666/93, para exercício de 2015 (fls. 18 e 19);
- O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação (fls. 21);
- Consta o Decreto n.º 474/2015 que nomeia os membros da Comissão de Licitação e Decreto n.º 500/2015 que nomeia a Comissão de Pregoeiro (fls.23 e 24);
- O Pregoeiro Autuou o processo administrativo com o n.º/2015(fl. 28);
- Consta o despacho enviado às minutas do Edital e seus Anexos, Ata de Registro de Preço e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico (fls. 29);
- Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada as minutas do Edital e seus Anexos, Ata de Registro de Preço e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto n.º 7.892/2013 (fls. 80 e 81);
- O edital está composto das clausulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica e pela USCI, visto que atende os requisitos legais e regimentais, desde o credenciamento, habilitação, julgamento, homologação e registros dos preços (fls. 82 á 130)
- **Observe neste, que o Pregoeiro adotou as seguintes Leis para regimentar esta Licitação:**
 - a) Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 3.555/2000 que Institui o Pregão;
 - b) Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
 - c) Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014;
 - d) Decreto n.º 7.892/2013 e Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação Pregão Presencial n.º 020/2015. PP/SRP, na Imprensa Oficial do Estado, Jornal Amazônia e Imprensa Oficial da União no dia **13 de Julho de 2015** e fixado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor (fls. 133, 134, 135 e 136);

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida, pois o prazo estabelecido é de mínimo de oito dias úteis, conforme previstos no Art. 4º, V da Lei 10.520/2002, se dando sua abertura no dia **24 de Julho de 2015**, para credenciamento, recebimentos dos envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços, estão dentro da média das pesquisas de mercado, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

Rua Luiz Eduardo Magalhães s/n, Pedrinhas – CEP 68.665-000

cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e Ata de Registros dos Preços, obtendo seu êxito.

III - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

IV - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer,

Garrafão do Norte – PA, 06 de Agosto de 2015.

Manoel da Silva Costa
Chefe da USCI